#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

# CONTRATO № 053/2024 – PREF PROCESSO ADMINISTRATIVO № 011/2024 - PREF CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Bela Vista de Toldo/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VALDECIR KRAUSS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado MARCELO EMILIANO, com sede na Localidade Colônia Ouro Verde no Município de Bela Vista do Toldo –SC, inscrito no CPF sob n.º 094.291.089-30, representado pelo Sr. MARCELO EMILIANO, CPF nº 094.291.089-30, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei Federal nº 11.326, de 24 de abril de 2006, Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e alteraçõesposteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PNAC, vinculados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 - PREF, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - PREF.

Ite	em Alimento	Características	Unidade	Total	Preço unitário de aquisição	Preço total
1	Batata salsa	Batata salsa de primeira, grandes, uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terras.	600	Kg	R\$ 12,47	R\$ 7.482,00
1	7 Brócolis	Cabeças grandes, firmes frescas e de cor verde escura	100	Unidade	R\$ 5,74	R\$ 574,00



#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a> EMAIL: <a href="compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br">compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</a>

Chuchu fresco de boa qualidade e firme, casca limpa, lisa e de cor verde brilhante, sem machucados  Espinafre: De Primeira. Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Maços c/ 0,5 g.  Pepinos frescos de cor verde		
Chuchu qualidade e firme, casca limpa, lisa e de cor verde brilhante, sem machucados  Espinafre: De Primeira. Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Maços c/ 0,5 g.  Pepinos frescos de cor verde	23	R\$ 574,00
Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Maços c/ 0,5 g.  Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Maços c/ 0,5 g.	25	R\$ 450,00
	26	R\$ 508,00
médios e sem sujidades.	47	R\$ 708,75
Repolho roxo limpo, sem folhas velhas com tamanho uniforme com peso de aproximadamente 2 kg.  Repolho roxo limpo, sem folhas velhas com tamanho uniforme com peso de aproximadamente 2 kg.		

**VALOR TOTAL R\$ 11.464,75** 

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## A

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

- **4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ **11.464,75** (onze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
- **a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devemestar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Alimento	Características	Unidade	Total	Preço unitário de aquisição	Preço total
14	Batata salsa	Batata salsa de primeira, grandes, uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terras.	600	Kg	R\$ 12,47	R\$ 7.482,00
17	Brócolis	Cabeças grandes, firmes frescas e de cor verde escura	100	Unidade	R\$ 5,74	R\$ 574,00
22	Cenoura lavada	Cenoura, fresca de boa qualidade e firme, casca limpa, lisa e de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior e sem brotos	100	Kg	R\$ 5,96	R\$ 596,00
23	Couve- flor	Cabeças grandes, firmes frescas e sem sujidades	100	Unidade	R\$ 5,74	R\$ 574,00
25	Chuchu	Chuchu, fresco de boa qualidade e firme, casca limpa, lisa e de cor verde brilhante, sem machucados	100	Kg	R\$ 4,50	R\$ 450,00
26	Espinafre	Espinafre: De Primeira.  Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não	100	Maço	R\$ 5,08	R\$ 508,00



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

		apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Maços c/ 0,5 g.				
47	Pepino	Pepinos frescos de cor verde escura, firmes tamanhos médios e sem sujidades.	125	Kg	R\$ 5,67	R\$ 708,75
55	Repolho roxo	Repolho roxo limpo, sem folhas velhas com tamanho uniforme com peso de aproximadamente 2 kg.	100	Unidade	R\$ 5,72	R\$ 572,00

**VALOR TOTAL R\$ 11.464,75** 

- **4.2** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contadoda data de assinatura do contrato.
- **4.3** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.010– Manutenção da alimentação escolar do ensino fundamental.

53 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.0965 - Recursos do programa nacional de alimentação escolar.

Projeto Atividade 2.012– Manutenção da alimentação escolar da educação infantil.

56 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.0965 – Recursos do programa nacional de alimentação escolar.

#### CLÁUSULA SEXTA:

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**6.1.** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação,

efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**6.2.** Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pela Unidade da

Contabilidade Geral.

6.3. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite

da medição/produto, de acordo com a emissão do Documento Fiscal.

**6.4.** As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais

e Municipais vigentes.

**6.5.** O pagamento será através de deposito em conta mediante apresentação de

documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de

pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos

para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%,

mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor daparcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** 

8.1. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no §

7º do artigo 57 da Resolução FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE as

cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,

apresentados nas prestações de contas, bem como no Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos

anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** 

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento

de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade

à fiscalização.

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

É de responsabilidade do **CONTRATADO** manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

convocação.

9.3. É obrigação do CONTRATADO executar o contrato cumprindo as disposições

da Chamada Pública n.º 083/2024, da Resolução FNDE nº 06,/2020, em todos os

seus termos.

9.4. O CONTRATADO, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal

nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas

jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os

interesses particularespoderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de

interesse público, respeitandoos direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão

do **CONTRATADO**:

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar

caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-

financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por

despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO

são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de

Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846,

de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os

direitos ao contraditório eà ampla defesa:

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados

administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do

cometimento das condutas previstas na alínea "d" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento

equivalente por dia que exceder que exceder o prazo execução dos serviços, até o

limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do

contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento

e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo

da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre

o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente

vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou

instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e",

"f", "g" e "h", "i" e "j" do item 11.3 do Edital;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Bela Vista do Toldo,

Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das

demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de

3 (três) anos e máximode 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes

infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem

motivo justificado;

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **11.3.1** Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ouinescusável de obrigação assumida pela contratada.
- **11.3.2** Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- **11.3.3** Considera-se a conduta da alínea "f" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.
- **11.3.4** Considera-se a conduta do inciso "g" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.
- **11.4** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.
- **11.5** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **11.6** Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 11.7 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **11.8** Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **11.9** O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- **11.10** A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Rosana Cavalheiro designada pela portaria nº 253/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- **13.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogáveis, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.
- **13.2.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da Secretaria de Educação, de acordo com a disponibilidade do produto como época do ano de cada gênero alimentício. Previsão para abastecimento nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

dezembro de 2024.

Observações:

Todos os produtos deverão ser entregues limpos, livres de danos

mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de

maturação e conservação.

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias b)

vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e

sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

Serem frescas;

Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física,

mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando

houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

Serem transportadas em caixas de polietileno vazadas.

c) Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado

(reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

13.3. As entregas deverão ser feitas diretamente na Secretaria Municipal de

Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** 

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal

entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

**15.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas,

por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de

recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** 

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua

efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de

pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da

Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o

contraditório e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** 

18.1. Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234,

de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no

Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município,

aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de

imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas

autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação

de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição

Federal.".

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na

prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve

apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo

constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** 

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca

de Canoinhas, com renúncia expressa a qualquer outro.

Bela Vista do Toldo- SC, 14 de junho de 2024.

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a> EMAIL: <a href="compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br">compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</a>

### MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

Valdecir Krauss

CPF: 961.336.789-68

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE** 

#### **MARCELO EMILIANO**

CPF: 094.291.089-30

Representante

**CONTRATADO** 

Testemunhas:

Maria Cristina Schiessl Gelinski Rosana Cavalheiro

Secretaria Municipal de Educação Fiscal de Contrato

Visto por:

ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER

Assessor Jurídico

OAB/SC 16154